	Procedimento Operacional Padrão	CÓDIGO	POP 20
		EDIÇÃO	PRIMEIRA
	Controle de Pragas e Vetores	DATA	07/03/2022
		PÁGINAS:	02

1. Objetivo:

Padronizar a conduta da empresa referente ao controle de pragas e vetores urbanos, com ações de limpeza e uso de inseticidas para evitar os agentes disseminadores mecânicos e ou biológicos de doenças causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos que prejudicam as condições de esterilização dos equipamentos e ambientes. No caso do uso de inseticidas, será contratada uma empresa devidamente autorizada e capacitada para a realização do serviço com uma periodicidade pré-estabelecida.

2. Conceito:

Controle de Pragas e Vetores: são métodos que procuram eliminar vetores que transmitam doenças. Neste caso será realizada a limpeza e dedetização e neste caso sendo realizada por empresa devidamente credenciada aos órgãos competentes, para impedir o abrigo, acesso e ou proliferação das pragas urbanas e dos vetores externos.

3. Materiais Necessários:

- Água
- Sabão
- Desinfetante
- Álcool 70%
- Controle Químico (inseticidas e venenos)


4. Procedimento:

O funcionário responsável pela limpeza deverá proceder à higienização, desinfecção e esterilização do ambiente conforme manual afim de evitar o aparecimento de pragas e vetores e solicitar o emprego de agentes químicos atendendo as seguintes premissas:

4.1 Proceder à limpeza e higienização do ambiente conforme POP.

4.2 Contratar empresa especializada e capacitada para realizar o emprego de soluções químicas capazes de controlar as pragas e vetores.

4.3 Solicitar junto a empresa contratada a realização do serviço de controle de pragas e vetores conforme contrato.

	<i>Procedimento Operacional Padrão</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>POP 20</i>
		<i>EDIÇÃO</i>	<i>PRIMEIRA</i>
	<i>Controle de Pragas e Vetores</i>	<i>DATA</i>	<i>07/03/2022</i>
		<i>PÁGINAS:</i>	<i>02</i>

OBS: Há um contrato com a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ 20.575.793.0001-00, para a realização do controle das pragas e vetores externos.

NOTA: a dedetização será realizada no período de três em três meses ou sempre que se fizer necessária.

5. Referências:

ANVISA – Resolução RDC n° 52/2009

ANVISA – Resolução RDC n° 63/2011

ANVISA – Resolução RDC n° 16/2013

ANVISA - Manual de processamento de artigos e superfícies em estabelecimento de saúde, 2^a edição, 1994.